

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2019 - CM

Suprima-se o §9º do art. 1º-A à Lei nº 12.933/2013, acrescentado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 6 de setembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a MP, a versão física continuará sendo disponibilizada pelas entidades estudantis, como a União Nacional dos Estudantes (UNE), a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), entre outras.

Ocorre que, o §9º do art. 1º-A dispõe que o MEC irá emitir gratuitamente a Carteira de Identificação Estudantil na versão física também. Para viabilizar essa emissão física, o Ministério da Educação irá firmar contrato ou instrumento congênere com a CAIXA. Contudo, percebe-se que a gratuidade oferecida pelo Governo não é real, visto que a emissão de carteiras estudantis implica custo, que serão pagos pela



sociedade. Nessa esteira, o Presidente acaba substituindo os custos, mas não reduzindo.

Além disso, de acordo com o Programa de Identidade Jovem, é possível garantir acesso aos benefícios de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos e também a vagas gratuitas ou com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual, conforme disposto no Decreto 8.537/2015. Atualmente o ID Jovem é emitido pelo Governo Federal, comprovado que o estudante tem ID Jovem as entidades estudantis brasileiras – UNE, UBES e ANPG, fornecem a meia-entrada gratuitamente. A ID Jovem é destinada às pessoas com idade entre 15 e 29 anos, pertencentes à família de baixa renda e inscritos no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), com informações atualizadas há pelo menos 24 meses. Vale destacar que desde a sanção da Lei da Meia-Entrada, a UNE emitiu em média menos de 150 mil documentos por ano, sendo que mais de 20 mil foram de forma gratuita.

Portanto, por essas razões, deve ser extirpada a disposição apresentada no §9º do art. 1º-A, por improficuidade.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP